



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

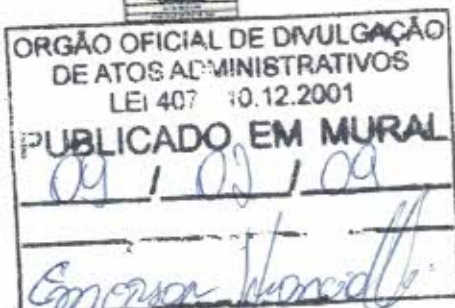
SANCIONADA

09/10/2009

LEI MUNICIPAL Nº 879/2009
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 277/99 que instituiu o Plano de Cargos e Salário dos Servidores devidamente atualizada, e dá outras providências."



O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 277/1999.

I - Em seu Art. 09, o Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica criada a Verba de Representação para servidores públicos lotados em outras esferas do Governo à disposição do Município, no valor de 50% (cinquenta por cento) da função, classe ou carreira correspondente no serviço público municipal em que estiver respondendo.

II - Em seu Art. 12, o Inciso VI, terá a seguinte redação:

VI – Verba de Representação.

III - Em seu Anexo I, "Quadro de cargos e quantitativos de vagas", será modificado as seguintes vagas:

	CARGO	Nº. DE VAGAS
A	MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H	06
B	MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H	04
C	ODONTÓLOGO	04

IV – Em seu Anexo I, "Quadro de Cargos e quantitativos de vagas", será acrescentado as seguintes vagas:

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone (69) 3534-2104/2107/2230 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br

www.altoparaíso.ro.gov.br

"Capital Nacional do Jerico Motorizado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

	CARGO	Nº. DE VAGAS
A	MÉDICO GINICOLOGISTA 40H	01
B	ENFERMEIRO 40H	02
C	TECNICO EM ENFERMAGEM 40H	06
D	MÉDICO PEDIATRA 40H	01

Art. 2º - Os vencimentos referentes aos médicos clínicos geral serão idênticos ao estipulado no art. 2º da Lei Municipal 833/2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias ou conflitantes.

Palácio dos pioneiros, 09 de Fevereiro de 2009.


Romeu Reolon
Prefeito Municipal